



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
14/10/2024 13:19

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
14/10/2024 13:24

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19.419/2023

OBJETO: Contratação de assinatura eletrônica do Sistema Web Gestão Tributária para consulta e orientação em matéria de retenções e encargos tributários, pelo período de 12 (doze) meses, com direito a consultas de Informações Fiscais (IFS).

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de assinatura eletrônica do Sistema Web Gestão Tributária para consulta e orientação em matéria de retenções e encargos tributários, pelo período de 12 (doze) meses, com direito a consultas de Informações Fiscais, respondidas, por escrito, dentro do painel administrativo do sistema, por profissionais especializados em tributos, concebido e comercializado pela empresa Open Soluções Tributárias Ltda.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo do artefato em questão, notadamente em razão da disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Pois bem.

No que diz respeito ao item 1, “Condições Gerais da Contratação”, na tabela 1, orientou-se sobre a necessidade de inclusão o CATSER correspondente ao serviço a ser contratado. Também se esclareceu a respeito da unidade de medida que poderia ser adotada, de acordo com o objeto da contratação.

